



# *Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá*

## *Gabinete do Prefeito*

**Ofício: 120/2025/GP/PMDI**

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Dores do indaiá/MG, 12 de março de 2025.

A Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Sra. Karla Francisca Vieira Araújo, tenho a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Tenho a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 10/2025, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituição financeira, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para investimentos em infraestrutura em lotes para construção de casas populares, rede pluvial, calçamento e pavimentação de vias, construção e aquisição de imóveis próprios, bem como de veículos e maquinários, garantindo melhorias significativas para o município.

A presente proposta visa proporcionar avanços estruturais essenciais para a qualidade de vida da população, além de fortalecer a capacidade do município de executar projetos estratégicos previstos no Plano Plurianual. O investimento em infraestrutura é fundamental para o crescimento ordenado da cidade, a modernização dos serviços públicos e a melhoria da mobilidade urbana, beneficiando diretamente os cidadãos e impulsionando o desenvolvimento local.

Além disso, a contratação dessa operação de crédito seguirá rigorosamente as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), respeitando os limites prudenciais e garantindo que o município atue com responsabilidade financeira e transparência na aplicação dos recursos.

Cabe ressaltar que a autorização solicitada ao Legislativo não representa um comprometimento imediato dos recursos municipais, mas sim a possibilidade de contratação do financiamento, caso seja viável e necessário para a execução dos projetos prioritários da Administração Municipal.



# *Prefeitura Municipal de Dores do Indaia*

## *Gabinete do Prefeito*

Diante da relevância deste tema para a modernização da infraestrutura urbana e para a melhoria dos serviços públicos prestados à nossa comunidade, solicito a apreciação e aprovação deste projeto pelos nobres vereadores, certos de que sua aprovação contribuirá para a construção de uma cidade mais estruturada, eficiente e preparada para os desafios do futuro.

Sendo só o que me reserva o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração por Vossa Excelência, e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

**ALEXANDRO COELHO FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

|                                        |        |        |    |   |    |
|----------------------------------------|--------|--------|----|---|----|
| Em                                     | 13     | /      | 03 | / | 25 |
| Às                                     | 10:49  | horas, |    |   |    |
| Protocolo nº                           | 220/25 |        |    |   |    |
| Amanda M. C. Cardoso Silva - Aux. Adm. |        |        |    |   |    |



# *Prefeitura Municipal de Dores do Indaia*

## *Gabinete do Prefeito*

**PROJETO DE LEI Nº. 10/2025, 28 DE FEVEREIRO DE 2.025.**

### **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA".**

A Câmara Municipal de Dores do Indaia – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à instituição financeira, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões), destinados a investimentos em infraestrutura em lotes para construção de casas populares, rede pluvial, calçamento e pavimentação de vias, construção e aquisição de imóveis próprios, bem como de veículos e maquinários, bem como em ações definidas no Plano Plurianual do Município de Dores do Indaia; observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§1º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.



# *Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá*

## *Gabinete do Prefeito*

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dores do Indaiá, 12 de março de 2.025.



**ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**